ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-563/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12000/2014
PROTOCOLO	**:**	1526194
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	ABRÃO ADVOCACIA- ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2622/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS E ABRÃO ADVOCACIA- ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Administrativo nº 2622/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Convite nº 06/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica- MS e Abrão Advocacia- ME, que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de assessoria jurídica, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de MS, Tribunal de justiça do Esta- do de MS, órgãos federais e estaduais sediados em Campo Grande - MS.

Analisando os autos, consta a análise- ANA n.º 17398/2014 (peça nº. 17) emitida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 17241/2014 (peça nº. 19), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual em comento foi pactuado na data de 10/06/2014 e publicado na data de 16/07/2014, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal das Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 25/07/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pela Instrução Normativa nº 35/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Convite nº. 06/2014 está devidamente instituído nos autos com toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº 35/2011.

O Instrumento contratual e encontra-se revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s. da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, uma vez que consta dos autos a integral documentação da 1ª e 2º fase,

verifica-se viável o julgamento das mesmas, nos termos do Art. 120, incisos I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, concordando com a Análise da Equipe Técnica da 3ª ICE e com o Parecer do *Parquet* de Contas, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Convite nº. 06/2014 com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato de Administrativo nº 2622/2014 celebrado entre celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica- MS e Abrão Advocacia- ME, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de assessoria jurídica, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de MS, Tribunal de justiça do Estado de MS, órgãos federais e estaduais sediados em Campo Grande- MS, com supedâneo no artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2622/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA- MS E ABRÃO ADVOCACIA- ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.